

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA **PAULO CEZAR RIBAS - ME** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO/MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **PAULO CEZAR RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.445.340/0001-21, sediada na Avenida das Nações, Nº 1285, Centro - Ourilândia do Norte-PA, neste ato representada por procuração pela senhora **CLEIA DAMIANI RIBAS**, brasileira, solteira, técnico em contabilidade, residente na Avenida República do Brasil, S/n, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte-PA, portador da CLRG. nº 52.690.171-8-SSP/SP e do CPF nº. 637.225.692-49, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 046/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO/MERENDA ESCOLAR, de acordo com o ANEXO I do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
12.306.0251.2031.0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/PNAI/PANC.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo NV 0.2.31-200 000

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;  
b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;  
b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;  
c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 19/02/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 046/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - Pará em 19 de julho de 2017

---

CICERO BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE

---

PAULO CEZAR RIBAS - ME  
CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 069/2017/SME**

LOTE 03 - DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO				
ITEM	QUANT	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	12.000	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DE BOA QUALIDADE. SERÃO REJEITADOS PAES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS ASPECTO MASSAS PESSADAS E DE CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	R\$ 9,40	R\$ 112.800,00
57	10.000	PÃO PARA HOT DOG "CACHORRO QUENTE" DE 50 GRAMAS DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA. SERAO REIJETADOS PAES MAL ASSADOS, QUEIMADOS E AMASSADOS.	R\$ 9,42	R\$ 94.200,00